

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17022025001

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004-2025/PMA

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de 03 (três) caminhões pipas, para atendimento das 716 (setecentos e dezesseis) famílias que foram afetadas diretamente pela estiagem e não serão atendidas com galão de água mineral e também para o abastecimento de forma racional de cisternas comunitárias, creches, hospitais, delegacia, escolas municipais e postos de saúde, localizados na zona urbana e comunidades fora da zona urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA, conforme Processo nº 59052.0319062024-99 – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

EMPRESA: STCON Serviços de Transporte de Passageiros e Construções LTDA – **CNPJ nº 27.391.134/0001-37.**

1. PARECER DO PROCESSO - CONTROLE INTERNO

A controladoria interna na pessoa de **Marizete Inês Carraro**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, inscrita na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2025 de 02 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente o processo administrativo nº 17022025001, referente a dispensa de licitação nº 004/2025-PMA, bem como o acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa nº 40/2017/TCM-PA.

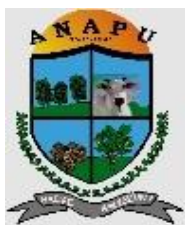
2. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista no artigo 74 da Constituição Federal, que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

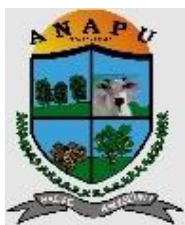
Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

3. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

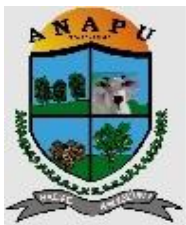
- ✓ Capa;
- ✓ Ofício nº 003/2025 – Defesa Civil Municipal.
- ✓ Documento Oficialização de Demanda – DOD;
- ✓ Análise de Metas – Resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Ofício nº 1787/2024/DTR/CGG/DAG/SEDEC-MIDR;
- ✓ Portaria nº 4127, de 12.12.2024 – MIDR;
- ✓ Publicação DOU - Portaria nº 4127, de 12.12.2024 – MIDR;
- ✓ Análise de Metas – Resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Ofício nº 1787/2024/DTR/CGG/DAG/SEDEC-MIDR;
- ✓ Portaria nº 4127, de 12.12.2024 – MIDR;
- ✓ Publicação DOU - Portaria nº 4127, de 12.12.2024 – MIDR;
- ✓ Despacho - Processo nº 59052.031906/2024-99;
- ✓ Nota de Empenho – SIAFI;
- ✓ Assinatura da Ordem de Empenho;
- ✓ Transferência Bancária;
- ✓ Despacho - Processo nº 59052.031906/2024-99 (liberação de recursos);
- ✓ Emissão de Ordem Bancária;
- ✓ Decreto nº 33/2024 – GAB/PMA;
- ✓ Parecer nº 004/2025 – Procuradoria/PMA;
- ✓ Comunicação Interna;
- ✓ Ofício – cotação de preços;
- ✓ Consolidação das pesquisas de preços;
- ✓ Solicitação de cotação de preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- ✓ Modelo de cotação de preços;
- ✓ Cotação de preços – **Imperio Pavimentação e Locação EIRELI**
- ✓ Cotação de preços – **STCON Serviços de Transporte de Passageiro e Construções LTDA**
- ✓ Cotação de preços – **F1 Construtora Construções e Serviços LTDA**
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Mapa de levantamento de preços;
- ✓ Memorando nº 018/2025; - Pedido de Confirmação de Disponibilidade Orçamentária
- ✓ Despacho;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Autorização;
- ✓ Despacho – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Termo de abertura de processo administrativo nº 17022025001;
- ✓ Processo Administrativo nº 17022025001;
- ✓ Decreto nº 008/2025 – GAB/PMA;
- ✓ Autuação - processo administrativo nº 06032025001;
- ✓ Justificativa de dispensa de licitação emergencial nº 004/2025-PMA;
- ✓ Dispensa de licitação - processo administrativo nº 06032025001;
- ✓ Protocolo de Entrega de documentos **STCON Serviços de Transporte de Passageiros e Construções LTDA**;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 17022025001;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 27.391.134/0001-37;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura Municipal de Capanema;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza não Tributária, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará;
- ✓ Certidão Judicial Cível Positiva, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho
- ✓ Contrato Social;
- ✓ Requerimento à assessoria jurídica – Solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Minuta contrato;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Extrato de inexigibilidade de licitação;
- ✓ Termo de ratificação de dispensa emergencial de licitação;
- ✓ Publicação DOU – Aviso de dispensa de licitação nº 005/2025 – PMA;
- ✓ Convocação para celebração do contrato;
- ✓ Portaria nº 168/2025 GAB-PMA;
- ✓ Contrato Administrativo nº 270225/002-PMA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



✓ Publicação DOU – extrato do contrato.

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da análise técnica dos autos do Processo Administrativo nº 17022025001, referente a Dispensa Emergencial de Licitação nº 004/2025 – PMA, para Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de 03 (três) caminhões pipas, para atendimento das 716 (setecentos e dezesseis) famílias que foram afetadas diretamente pela estiagem e não serão atendidas com galão de água mineral e também para o abastecimento de forma racional de cisternas comunitárias, creches, hospitais, delegacia, escolas municipais e postos de saúde, localizados na zona urbana e comunidades fora da zona urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA, conforme Processo nº 59052.0319062024-99 – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A contratação direta pela Lei Federal nº 14.133/2021 é uma exceção à obrigatoriedade de licitação. Esta é autorizada quando a realização de um processo licitatório é inviável ou inadequada.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

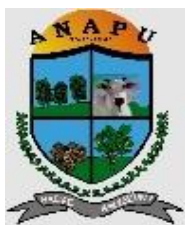
VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela refere-se à contratação de itens aprovados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil os quais foram solicitados pelo Município de Anapu – PA, em virtude a situação de desastre da estiagem que atingiu a população da zona urbana, zona rural e ribeirinha no município de Anapu – PA.

Ademais, importante frisar que apesar do lapso temporal entre a solicitação e a aprovação a Defesa Civil local verificou a necessidade da população pela ajuda humanitária. Fato, este a ser comprovado por meio dos relatórios os quais serão devidamente enviados para prestação de contas junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise do processo, observa-se que, embora o parecer jurídico não tenha adentrado nos aspectos técnicos e de conveniência administrativa, manifestando-se de forma desfavorável à continuidade, as informações colhidas **in loco** e devidamente relatadas no **Ofício 003/2025** enviado pela Defesa Civil Municipal confirmam a situação de vulnerabilidade e a efetiva necessidade de atendimento às pessoas atingidas pelo desastre da estiagem nas zonas urbana, rural e ribeirinha do município de Anapu – PA, em conformidade com a ajuda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



humanitária aprovada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e repassada ao Município para sua aplicabilidade.

Ressalta-se, ainda, que ocorreram entraves burocráticos junto à instituição financeira, que ocasionaram atrasos na chegada dos recursos, como a liberação tardia das verbas e a alteração do nome do gestor em decorrência da mudança no governo municipal, fatores que impactaram a tempestiva execução das medidas.

Diante do exposto, considerando a urgência e a necessidade da população pelo amparo do Poder Público, este Controle Interno manifesta-se **favorável à Dispensa de Licitação nº 004/2025 – PMA**, destinada à Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de 03 (três) caminhões pipas, para atendimento das 716 (setecentos e dezesseis) famílias que foram afetadas diretamente pela estiagem e não serão atendidas com galão de água mineral e também para o abastecimento de forma racional de cisternas comunitárias, creches, hospitais, delegacia, escolas municipais e postos de saúde, localizados na zona urbana e comunidades fora da zona urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA, conforme Processo nº 59052.0319062024-99 – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Recomenda-se, entretanto, que haja rigoroso acompanhamento da execução contratual, mediante registros, relatórios de fiscalização e comprovação documental das entregas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência do gasto e a transparência dos atos administrativos.

Adicionalmente, recomenda-se a publicação do extrato do processo e de seus atos correlatos no mural de licitação do TCM/PA, no Portal da Transparência do Município (<https://anapu.pa.gov.br/>) e na imprensa oficial, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

É o parecer.

Anapu – PA, 27 de fevereiro de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 057/2025